

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000249/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034629/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.003511/2014-74
DATA DO PROTOCOLO: 17/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

LEGIAO DA BOA VONTADE, CNPJ n. 33.915.604/0410-69, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOILSON APARECIDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados da entidade patronal, a partir de 01/05/2014 não poderá ser inferior a:

I – Empregados em geral	R\$ 780,00;
II – Operador de Telemarketing	R\$ 812,25;
III – Auxiliar de Escritório e Cozinheira	R\$ 850,00;
IV – Educadores Sociais	R\$ 1.200,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao salário normativo de que trata a presente cláusula, as

antecipações salariais previstas na política salarial vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados contratados sob regime parcial de tempo poderão receber salário proporcional à jornada reduzida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados menores aprendizes, nos termos da Lei nº. 5.598/2005 receberão o salário mínimo hora instituída pelo governo, desde que cumprida a jornada legal consoante o artigo 432 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a entidade patronal não estiver regulamentada conforme disposto no parágrafo anterior, terá que obedecer ao piso salarial da categoria conforme caput desta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Legião da Boa Vontade – LBV do MS, na base territorial, terão correção salarial no dia 1º de maio de 2014, aplicando-se o índice de 7% (sete por cento) sobre o salário vigente em 01/05/13, a título de reajuste de data-base da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser compensada toda e qualquer antecipação salarial espontânea, adiantamentos feitos a quaisquer títulos, durante o período compreendido de 1º de maio/ 2013 a 30 de abril/ 2014, salvo os decorrentes de:

- A) - Término de Aprendizagem;
- B) - Implemento de Idade;
- C) - Promoção por Antiguidade ou Merecimento;
- D) - Equiparação Salarial, determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A entidade patronal e os empregados concordam que os reajustes dos salários, daqui por diante, serão regidos conforme dispuserem as Leis específicas sobre o assunto.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A entidade patronal fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, no qual deverá constar: A identificação do empregado e da empresa, a natureza e valor das importâncias pagas e/ou descontadas,

bem como valor do depósito do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade patronal ficará responsabilizada em entregar o holerite no local de trabalho dos empregados até o quinto dia útil do mês correspondente, quando as atividades laborais não forem exercidas em sua sede administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

O salário do trabalhador será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e o adiantamento por conta de salário poderá ser pago entre os dias 15 e 20 do mês em curso, e que será de no máximo 40% (quarenta por cento) do salário base do mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

A entidade patronal somente poderá descontar do salário do trabalhador as verbas decorrentes de Lei ou determinadas judicialmente, convênios firmados com o Sindicato Laboral, adiantamento de salário e aqueles provenientes de prejuízos causados pelo trabalhador por dolo ou culpa, ou autorizadas por este Acordo e ou aquelas expressamente autorizadas pelo funcionário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais; a substituição por período superior a 15 (Quinze) dias não poderá ser considerada de caráter eventual.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

No caso de execução eventual de horas extras que não poderá ultrapassar de 02 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), as mesmas serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre as horas normais, caso haja necessidade imperiosa que exija serem ultrapassadas as 02 (duas) horas, estas serão remuneradas com 80% (oitenta por cento) de acréscimo sobre as horas normais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUIDADE

A entidade patronal pagará mensalmente aos empregados a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, a partir de 02 (dois) anos de serviços na empresa, sendo seu valor limitado a 8% (oito por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Os empregados que no dia de fechamento da folha mensal não tiverem registrado nenhuma falta ao trabalho, inclusive as justificadas com atestados médicos, terão direito ao adicional de 5% (cinco por cento) a título de Prêmio Assiduidade, calculado sobre o salário base e devidamente discriminado no comprovante de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem as funções de tesoureiro ou caixa, será assegurada a percepção do valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário base mensalmente, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores. A aludida parcela terá cunho indenizatório e será paga a título de quebra de caixa, não integrando ao salário para nenhum efeito.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

A entidade patronal destinará local com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário e nele não produzindo reflexos.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual

ao do seu afastamento limitado a 120 dias.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

De acordo com as Leis 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer o "VALE TRANSPORTE" a seus empregados, contra recibo, na forma do DECRETO N°. 95.247/87.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa, salvo por justa causa, que possua mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma entidade e que concomitantemente falte no máximo até 18 (dezoito) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a entidade patronal reembolsará as contribuições dele ao INSS, tendo por base o último salário percebido devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente aqueles dezoito meses.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

A entidade patronal fica obrigada a promover a anotação em CTPS do empregado o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido, bem como realizar as atualizações pertinentes às férias, remuneração e promoções.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME E MATERIAL DE TRABALHO

A entidade patronal fica obrigada a fornecer gratuitamente, uniforme e material de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório por Lei ou pela empresa, desde que obedecidas às quantidades e condições de acordo com as normas da empresa, local de trabalho e a vida útil do material e equipamento.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ART. 93 DA LEI FEDERAL 8.213/91

Havendo 100 (cem) ou mais empregados na entidade patronal, esta deverá preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados 2% (dois por cento), II - de 201 a 500 empregados 3% (três por cento), III - de 501 a 1.000 empregados 4% (quatro por cento) e IV - de 1.001 empregados em diante 5% (cinco por cento).

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVERBAÇÃO

Quando da solicitação, pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativo à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na entidade patronal, esta não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO

Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 15 (quinze) minutos, no mínimo, sem compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período igual ou superior a 120 (cento e vinte minutos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não fornecimento de lanches implicará em indenização de R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) ao empregado prejudicado, por dia de incidência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas somente poderão ultrapassar o período diário de trabalho de 8 horas em 30 (trinta minutos) de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira para compensação do expediente de sábado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Quando houver necessidade de prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

A entidade patronal poderá criar um banco de horas, dispensando o acréscimo de salário quando as horas excedentes à jornada diária foram compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda no período máximo de 120 (cento e vinte dias), a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias (art. 6º da Lei 9.601/98).

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo a rescisão do contrato de trabalho, sem a compensação integral da jornada extraordinária, de acordo com esta cláusula, deverá a entidade patronal efetuar o pagamento das horas extras não compensadas com os acréscimos estipulados na cláusula 11ª e calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VIGIA / PORTEIRO – ESCALA 12/36 HORAS

Será admitida na categoria a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, nos termos da sumula 444 do TST, enquanto esta estiver em vigor ou nos termos da que vier a substituí-la.

I – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes destinadas a descanso.

II – Com a implantação da Jornada 12 X 36, na hipótese de ocorrer supressão das horas extras prestadas pelos empregados, durante pelo menos um ano, a indenização prevista na súmula 291 do E.TST será indevida, desde que haja manutenção do emprego por um ano dos respectivos empregados, contando da data da referida supressão.

III – O intervalo para descanso e refeição da jornada 12 X 36, será de 60 minutos com o pagamento das horas. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de uma hora extra com adicional previsto no presente instrumento normativo.

IV – Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo anterior, fica facultado permanecer nas dependências do local de prestação de serviços, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo a disposição do empregador. Havendo prestação dos serviços neste período, este será remunerado nos termos do artigo 71, § 4º da CLT, combinado com a Clausula “Horas Extras” da presente norma coletiva, sem prejuízo do pagamento das horas estabelecido no inciso III desta Clausula.

Parágrafo primeiro - Aplica-se para a referida jornada a não compensação de trabalho e muito menos que

os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar.

Parágrafo segundo - Esta jornada fica expressamente excluída da limitação mensal exposta no caput “jornada de trabalho” do presente instrumento normativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OPERADORES DE TELEMARKETING

A jornada de trabalho dos empregados que exercem a função de operadores de telemarketing será de 6 (seis) horas diárias segunda a sexta-feira. Aos sábados a jornada diária também será de 6 (seis) horas, no entanto, o empregado trabalhará em sábados intercalados, sendo um sábado sim e no outro não.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentro da jornada instituída no caput, os empregados terão um intervalo intrajornada de 20 minutos, além de duas pausas de 10 minutos cada, conforme estabelecido na NR 17.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES ESCOLARES

Serão consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito à entidade patronal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 72 (setenta e duas) horas comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas à mãe ou pai em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica ou internações de seu filho menor de idade, ou portadores de necessidades especiais de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica, atendendo o limite de 12 (doze) dias por ano.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a sábados, domingos, feriados, dias já compensados, ou dias de incorrência de

trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de férias coletivas, deverá a Instituição empregadora comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o órgão do Ministério do Trabalho, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida, e neste mesmo prazo deverá enviar cópia da referida comunicação ao SENALBA-MS, conforme estabelecido no art. 139 § 2º e § 3º, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A entidade patronal ficará obrigada a efetuar o pagamento das férias, na forma de lei, em até 2 (dois) dias antes do início da sua respectiva concessão. O empregado dará quitação do pagamento com indicação do início e do término das férias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PANFLETAGEM

É vedada a prática de qualquer meio destinado a incitar o trabalhador contra a entidade patronal e seu administrador e/ou a colocação de avisos, cartazes e assemelhados, de qualquer índole político-partidária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A entidade patronal anotará na Carteira de trabalho do trabalhador, o desconto relativo à Contribuição Sindical, no espaço reservado para tal fim, a sigla "SENALBA", não sendo permitido somente escrever Sindicato de Classe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A entidade patronal descontará mensalmente do salário dos seus empregados associados ao SENALBA/MS, a título de Contribuição Confederativa, prevista no Artigo 8º da Constituição Federal, combinando com Artigo 513 letra "E" da CLT, o equivalente a 1,3% (um vírgula três por cento) do salário nominal de cada um, respeitando limite máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme decisão de Assembleia Geral Extraordinária do dia 11.03.2014, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal "O Estado do Mato Grosso do Sul" dia 21.02.2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores deverão ser repassados ao Sindicato Laboral até o 5º (quinto) dia subsequente ao desconto, mediante guias próprias fornecidas pela Caixa Econômica Federal ou na Conta nº 003 623-2, agência 1108 em nome do SENALBA/MS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entidade patronal remeterá ao SENALBA/MS no prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Confederativa com os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, matrícula funcional, função, salário, valor do recolhimento) anexo à guia de recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Instituição empregadora descontará na folha de pagamento o equivalente a 3% (três por cento) do salário de cada empregado associado e beneficiado por este Acordo Coletivo a título de contribuição assistencial, sendo que **no mês deste desconto não será descontado o previsto na cláusula da Contribuição Confederativa**, conforme decisão de Assembleia Geral Extraordinária do dia 11.03.2014, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal “O Estado do Mato Grosso do Sul” dia 21.02.2014 em Memo Circular SRT/MTE Nº. 04.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores deverão ser repassados ao Sindicato Laboral até o 5º (quinto) dia subsequente ao desconto, mediante guias próprias fornecidas pela Caixa Econômica Federal ou na Conta nº 003 623-2, agência 1108 em nome do SENALBA/MS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entidade patronal remeterá ao SENALBA/MS no prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Assistencial, com os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, matrícula funcional, função, salário, valor do recolhimento) anexo à guia de recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar no sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a qual será amplamente divulgado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTAS

A falta de recolhimento das contribuições confederativas e assistencial implicará a entidade patronal o pagamento da multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

A entidade patronal manterá em local de fácil acesso ao trabalhador, um quadro de aviso para colocação de comunicados e convocações do Sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADE SINDICAL

Para o exercício da sua atividade sindical, o Diretor da entidade de classe laboral gozará de acesso às dependências da entidade patronal, desde que acorde previamente com a administração da mesma, o horário mais apropriado à visita, expondo inclusive o assunto a ser tratado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o sindicato laboral notificará a entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a avença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração e por funcionário, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRAZO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2014, para término em 30 de abril de 2015, sendo a data base da categoria fixada em 1º de maio, de acordo com Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO DE RESCISÕES

Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou;
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa de 160 UFIR, por trabalhador, a favor do Sindicato Laboral, bem assim, ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor, equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da UFIR, salvo quando, comprovadamente der causa à mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação

deverá ser comunicado pela entidade patronal a entidade sindical o fato por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

O Sindicato Laboral efetuará as homologações de rescisões, no expediente de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado, observado as disposições internas do sindicato, não podendo se recusar a pretexto de discordância dos valores das verbas constantes do recibo devendo fazer neste caso, a homologação com ressalvas específicas. O horário será das 08:30h às 11:00h/ 13:30h às 15:00h, exceto às sextas-feiras das 08:30h às 11:30h.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

Os litígios provenientes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

JOILSON APARECIDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Gerente
LEGIAO DA BOA VONTADE